



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. <b>Martinho Ramalho de Melo</b> , Eng. Agr. <b>Sérgio Barbosa de Almeida</b> , Eng. Agr. <b>João Alberto Silveira de Souza</b> , Eng. Agr. <b>Aderaldo Luiz de Lima</b> e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. <b>Luiz Valladão Ferreira</b> . Presente a Sessão o Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula nº 355, de 10.12.2018 – Sessão Ordinária e Súmula nº 356, de 06.02.2019 - (Protocolo nº 1100233/2019), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informa sobre participação do Encontro de Líderes do Confea, realizado no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, em Brasília/DF, ao mesmo tempo em que foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Agronomia – CCEAGRO, ocasião em que faz relato sucinto acerca dos assuntos discutidos na referida reunião.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<b>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza</b>	<p>-Informa ainda sobre as próximas datas das reuniões da CCEAGRO, quais sejam: <u>2ª RO</u>: 22 a 24 de maio de 2019, em Goiana/GO; <u>3ª RO</u>: 31 de Julho a 02 de agosto de 2019, em Parnaíba/PI; <u>Reunião Extraordinária</u>: 16 a 18 de outubro de 2019, em Manaus/AM;</p> <p>-Informa sobre a realização do XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA, no período de 20 a 23 de agosto de 2019, no Rio de Janeiro/RJ.</p> <p>-Informa que será realizado no próximo dia 21 de março de 2019, trabalho sobre recolhimento itinerante de embalagens vazias de agrotóxicos para destinação.</p>
<b>4.0</b>	<b>Expedientes</b>	<b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>  <b>CONFEA</b>	<p>–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>– Encaminha para conhecimento cópia do <u>OFÍCIO Nº 2746/2018</u>, que trata sobre “<i>Impedimento Judicial para registro de professores universitários que lecionam disciplinas relacionadas com a engenharia ou agronomia</i>”.</p>
<b>5.0</b>	<b>Ordem do Dia</b>	<b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b></p>	<p>●<b>5.1 - 1100234/2019</b> – Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. (“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”).</p> <p>-Registra na ocasião que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”, a câmara especializada de agronomia <b>DECIDIU</b> por unanimidade, indicar a atividade <b><u>RECEITUÁRIO AGRONÔMICO</u></b>, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.</p> <p>•5.2 – Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea/PB).</p> <p>-Houve entendimento entre os presentes no sentido de, até a realização da próxima reunião, encaminhar sugestões para o plano de trabalho devendo o</p>
--	--	---	---



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: João Alberto Silveira de Souza</b></p> <p><b>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b></p> <p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p>mesmo ser novamente pautado.</p> <p>●<b>5.3 - 1096725/2018 – Interessado:</b> Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB); <b>Assunto:</b> Solicita Informação sobre Validade de Receituário Agrônomo (ofício 1280/2018/SUPES-PB-IBAMA); <b>Relator:</b> João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●<b>5.4 - 1077384/2017 – Interessado:</b> Wladimir Nicolau Sobrinho; <b>Assunto:</b> Análise de Atribuição Profissional; <b>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG..</p> <p>●<b>5.5 - 1096080/2018 – Interessado:</b> CAMAR - Camarão Maricultura Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500013273/2018 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013273/2018, contra a Pessoa Jurídica CAMAR - CAMARÃO MARICULTURA LTDA, CNPJ: 04.458.510/0001-68, devido a falta de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p>comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a atuada apresentou defesa (intempestiva) escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.6 - 1095979/2018 – Interessado:</b> CAMAR - Camarão Maricultura Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500012322/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500012322/2018, contra a Pessoa Jurídica CAMAR - CAMARÃO MARICULTURA LTDA, CNPJ: 04.458.510/0003-20, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho conforme seus objetivos sociais (criação de camarões em água salgada e salobra; criação de camarões em água doce, entre outros) relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p>constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.7 - 1096978/2018 – <b>Interessado:</b> Odivan de Lima Salviano; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500011572/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011572/2018, contra a Pessoa Física ODIVAN DE LIMA SALVIANO, CPF: 074.954.484-82, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao cultivo de tomate e feijão com uso de agrotóxico e sistema de irrigação por gotejamento, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p>favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.8 - 1098431/2019 – Interessado:</b> Antonio Augusto Monteiro Baracho; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 300022753/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300022753/2019, contra a Pessoa Jurídica ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO, CNPJ: 01.819.624/0001-06, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, localizada na fazenda Engenho Triunfo, S/N, zona rural – Areia/PB, conforme seus objetivos sociais (fabricação de aguardente de cana de açúcar) relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE</u></b></p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</b></p>	<p><u><b>INFRACÃO</b></u>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.9 - 1081856/2018 – Interessado:</b> Emanuel Lucas Duarte de Farias – ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500005008/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500005008/2018, contra a Pessoa Jurídica EMANUEL LUCAS DUARTE DE FARIAS - ME, CNPJ: 23.941.600/0001-50, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, uma vez que empresa possui nas suas atividades os serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas, conforme verificado no CNPJ, e; <u>considerando</u> que a atividade secundária: “01.61001 - SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS é atividade vinculada a Agronomia e fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea o que implica na obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica no Crea, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que determina: “<i>art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p><i>nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> a orientação contida na Decisão Normativa nº 74, de 2004, quanto à capitulação de infração aos dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, a saber: “art. 1º os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: (...) III - pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 (...); <u>considerando</u> a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) encaminhou o processo para julgamento da REVELIA pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p>defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; <u>considerando</u> que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei n° 5.194, de 1966; <u>considerando</u> que, a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa e o valor da multa estabelecida na alínea “c” do art. 73, da Lei n° 5.194, de 1966; <u>considerando</u> por fim, que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão Plenária PL-1758/17, do Confea, apresenta parecer favorável a a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</b></p>	<p>●<b>5.10 - 1082077/2018 – Interessado:</b> Marcilio Gomes da Silva – ME (Marcilio Rações e Medicamentos); <b>Assunto:</b> Auto de Infração n° 500009252/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p>de Infração nº 500009252/2018, contra a Pessoa Jurídica MARCILIO GOMES DA SILVA - ME (MARCILIO RAÇÕES E MEDICAMENTOS), CNPJ: 22.042.751/0001-03, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a emissão de receituário agrônomo pela venda e comércio de defensivos agrícolas (agrotóxicos) - 39 unidades. Pessoa Jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema confea/crea, executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao exercer a comercialização de produtos agrotóxicos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado no Crea; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerado revel; <u>considerando</u> que a Lei nº 5.194, de 1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo estabelece no art. 6º, alínea “a” que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; <u>considerando</u> que o inciso V</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p>do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08 de março de 2018; <u>considerando</u> que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; <u>considerando</u> que, o art. 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, dispõe que a venda de agrotóxicos e afins aos usuários deve ser feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei; <u>considerando</u> que o art. 66 do Decreto nº 4.074, de 2002, estabelece que a receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, necessariamente, o nome do usuário, da propriedade e sua localização, diagnóstico, recomendação para que o usuário leia atentamente o rótulo e a bula</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p>do produto, recomendação técnica contemplando nome do produto e de eventual produto equivalente, cultura e áreas onde serão aplicados, doses de aplicação e quantidades totais a serem adquiridas, modalidade e época de aplicação, intervalo de segurança, orientações quanto ao manejo integrado de pragas e de resistência, precauções de uso e orientação quanto à obrigatoriedade da utilização de EPI, e data, nome, CPF e assinatura do profissional que a emitiu, além do seu registro no órgão fiscalizador do exercício profissional; <u>considerando</u> que compete a câmara especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. <i>Parágrafo único</i> - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> por fim, que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão Plenária PL-1758/17, do Confea, apresenta parecer favorável a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</b></p>	<p><b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.11 - 1090755/2018 – Interessado:</b> TSL Engenharia Consultoria e Assessoria Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500011839/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011839/2018 contra a Pessoa Jurídica TSL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 27.601.254/0001-11, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho uma vez que empresa possui nas suas atividades: 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA e 74.90-1-03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, conforme verificado no CNPJ, e; <u>considerando</u> que tais atividades estão vinculadas a Engenharia e Agronomia e são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea o que implica na obrigatoriedade de registro da pessoa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p>jurídica no Crea, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que determina: “<i>art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a orientação contida na Decisão Normativa nº 74, de 2004, quanto à capitulação de infração aos dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, a saber: “<i>art. 1º os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: (...) III - pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 (...);</i> <u>considerando</u> a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) encaminhou o processo para</p>
--	--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>juízo da REVELIA pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; <u>considerando</u> que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> por fim, que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão Plenária PL-1758/17, do Confea, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.12 - 1098437/2019 – Interessado: Engenho Industrial Santa Vitoria Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 300022755/2019 – Sem Defesa e Sem</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p>Regularização; <b>Relator:</b> Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300022755/2019, contra a Pessoa Jurídica ENGENHO INDUSTRIAL SANTA VITORIA LTDA, CNPJ: 21.055.932/0001-01, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, uma vez que empresa possui nas suas atividades: 11.11-9-01 - FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR, 11.11-9-02 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS e 11.22-4-99 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, conforme verificado no CNPJ; <u>considerando</u> que tais atividades estão vinculadas a Engenharia e Agronomia e são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea o que implica na obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica no Crea, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que determina: “<i>art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a orientação contida na Decisão Normativa nº 74, de 2004, quanto</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p>à capitulação de infração aos dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, a saber: “<i>art. 1º os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: (...) III - pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 (...); considerando a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; considerando que a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) encaminhou o processo para julgamento da REVELIA pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; considerando que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de</i>”</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p>infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> por fim, que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão Plenária PL-1611/18, do Confea, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.13 - 1096951/2018 – Interessado:</b> Tubo Livre Serviços de Limpeza e Locações Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500015069/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015069/2018, contra a Pessoa Jurídica TUBO LIVRE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.025.435/0001-60, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço da aplicação de praguicida (dedetização), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se</p>
--	--	---	--



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p>REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.14 - 1098447/2019 – Interessado:</b> Agro Serra Agroindustrial Serra da Jurema Eireli; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 300022757/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300022757/2019, contra a Pessoa Jurídica AGRO SERRA AGROINDUSTRIAL SERRA DA JUREMA EIRELI, CNPJ: 03.961.053/0001-67, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p>através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.15 - 1057677/2016 – Interessado:</b> Rodrigo Costa dos Santos; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 300025082/2016 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300025082/2016, contra a Pessoa Física RODRIGO COSTA DOS SANTOS, CPF: 051.678.627-01, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a aplicação dos produtos agrotóxicos através de receituário, em estoque no depósito (produtos: connect o3l, nativo 06l, jump, ametrina, eramexine oil, jaitem, galil sc, ametrina tradicional), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

	<b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b>	<b>•5.16 - 1083879/2018 – Interessado:</b> N. F. Pequeno; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500006588/2018 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes sobre a necessidade de proceder com correção em seu parecer, e assim sendo, o processo deverá voltar para a pauta da próxima reunião da CEAG.
	<b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>	<b>- Homologação dos Processos:</b> <b>- Registro Profissional:</b> Decisão Nº 04 – CEAG (18 Processos)  <b>1089637/2018</b> - MARIA DE FÁTIMA LEMOS (Técnica Agrícola); <b>1092929/2018</b> - FRANCISCO JOSÉ BASÍLIO ALVES (Engenheiro Florestal); <b>1092999/2018</b> - LUCAS ROSA DE AQUINO CUNHA (Engenheiro Agrônomo); <b>1094361/2018</b> - CÁSSIO WEVLIN SOARES FARIAS (Técnico em Agronegócios); <b>1094575/2018</b> - EDUARDO VIEIRA RODRIGUES (Engenheiro Agrônomo); <b>1096222/2018</b> - LAVOSIER ENÉAS CAVALCANTE (Técnico Agrícola); <b>1096579/2018</b> - RENATO PEREIRA DE LIRA (Engenheiro Agrônomo); <b>1096613/2018</b> - CARLA RAFAELA PEREIRA DA SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

(Engenheira Agrônoma); **1097189/2019** - JOSÉ EDIMAR VIEIRA COSTA JÚNIOR (Engenheiro Florestal); **1097414/2019** - VERINALDO GONZAGA DE ARAUJO (Técnico em Agropecuária); **1097455/2019** - DAMIÃO OLÍMPIO DE SANTANA (Técnico em Agropecuária); **1097858/2019** - NORMANDO MELQUIADES DE ARAÚJO (Engenheiro Agrônomo); **1098046/2019** - RAFAEL VITOR DA SILVEIRA MUNIZ (Engenheiro Agrônomo); **1098489/2019** - DARLAN DE ARAÚJO RAMOS (Tecnólogo em Agroecologia); **1098491/2019** - DIEGO CUNHA BARACHO (Engenheiro Agrônomo); **1099166/2019** - CICERO VICENTE DE MORAIS (Técnico em Agronegócios); **1099341/2019** - LAMARTINE EDUARDO DE ASSIS (Engenheiro Agrônomo); **1099536/2019** - EWERTON JOSE DE MEDEIROS TORRES (Engenheiro Agrônomo).

- **Reativação de Registro Profissional:** Decisão Nº 04 – CEAG (02 Processos)

**1097700/2019** - JOAO FRANCISCO NETO (Engenheiro Agrônomo);  
**1098191/2019** - SAMUEL INOCENCIO ALVES DA SILVA (Engenheiro Agrônomo)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

- **Interrupção de Registro Profissional**: Decisão Nº 04 – CEAG (23 Processos)

**1079504/2018** - SAMUEL INOCENCIO ALVES DA SILVA (Engenheiro Agrônomo);  
**1093078/2018** - JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA (Técnico em Agropecuária);  
**1093126/2018** - THIAGO JARDELINO DIAS (Engenheiro Agrônomo); **1094421/2018**  
- EDINALVA ALVES DE BRITO (Engenheira Florestal); **1094911/2018** - EDNA DE  
OLIVEIRA SILVA (Engenheira Agrônoma); **1094912/2018** - KYDYAVELINE  
LACERDA DE SOUSA (Engenheira Florestal); **1095208/2018** - PABLO RADAMÉS  
CABRAL DE FRANÇA (Engenheiro Agrônomo); **1096006/2018** - DAMIAO  
BATISTA DE LIMA (Engenheiro Agrônomo); **1096245/2018** - LAMARTINE  
SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA (Engenheiro Agrônomo); **1096387/2018** -  
CARLOS PEREIRA GONCALVES (Engenheiro Agrônomo); **1096523/2018** -  
SAMARA PAULO DOS SANTOS FERNANDES (Engenheira Florestal);  
**1096654/2018** - RANIERI PEREIRA DA SILVA (Engenheiro Agrônomo);  
**1096707/2018** - GILDASIO DE OLIVEIRA ABRANTES (Técnico em Agropecuária);  
**1096768/2018** - RODOLFO CÉSAR DE ALBUQUERQUE ARAÚJO (Engenheiro  
Agrônomo); **1096897/2018** - ONILDO DE OLIVEIRA AQUINO (Engenheiro  
Agrônomo); **1096906/2018** - MARILENE VIEIRA BARBOSA (Técnica em  
Agropecuária); **1096911/2018** - JOSE BARBOSA DE PONTES JUNIOR (Engenheiro  
Agrônomo); **1097035/2018** - RAFANELE TRAJANO SOUZA (Técnico Agrícola);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

**1097091/2018** - MATEUS SILVA DE LIMA (Técnico em Agroindústria);  
**1097093/2018** - ANDREIA NEVES DE ARAÚJO (Engenheira Florestal);  
**1097341/2019** - ALADIM DE LUNA FREIRE (Engenheiro Agrônomo); **1097421/2019**  
- LUCELIO MENDES FERREIRA (Técnico em Agropecuária); **1097710/2019** -  
MARIO FLAVIO PORPINO DE LUCENA (Engenheiro Agrônomo).

- **Registro de Pessoa Jurídica**: Decisão Nº 04 – CEAG (04 Processos)

**1093837/2018** - IGEPAS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, AMBIENTAL E DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**1094165/2018** - PEDRO GUIMARÃES PEREIRA PIMENTA – ME;

**1096279/2018** - M&L AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO LTDA;

**1097346/2019** - M & E COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS  
PARA AGRICULTURA LTDA.

- **Autos de Infração**: Decisão Nº 05 à 11 – CEAG (07 Processos)

**COM REGULARIZAÇÃO/ SEM DEFESA/PAGAMENTO DA MULTA**  
**(Decisão Delegação 003/2019)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

			<p><b>1096286/2018</b>- AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (Auto de Infração Nº 500013259/2018);</p> <p><b>1096288/2018</b> - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (Auto de Infração Nº 500013261/2018);</p> <p><b>1096291/2018</b> - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (Auto de Infração Nº 500013262/2018);</p> <p><b>1096962/2018</b> - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (Auto de Infração Nº 500015065/2018);</p> <p><b>1095707/2018</b> - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (Auto de Infração Nº 500012697/2018);</p> <p><b>1095709/2018</b> - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (Auto de Infração Nº 500013260/2018);</p> <p><b>1095715/2018</b> - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (Auto de Infração Nº 500013258/2018).</p>
<b>5.0</b>	<b>Interesses Gerais</b>	<p><b>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza</b></p> <p><b>Eng. Eletric. Luiz Valladão</b></p>	<p>-Parabenizar o novo coordenador da CEAG, Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo pela condução dos trabalhos.</p> <p>-Usa da palavra para comentar sobre a satisfação de participar desta Câmara</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

		<b>Ferreria</b>	Especializada como Representante do Plenário.
<b>6.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:	
Sem Indicação	
Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo	
Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida <b>Coordenador Adjunto</b>	
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo <b>Coordenador</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 357

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 11 de março de 2019.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h20min

Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
(Vaga Bloqueada)
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação